

16/0232

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002420 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0486/91-7 DE 18/09/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

EMENTA :
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender repasse de recursos federais via Autorização para Internação Hospitalar-AIH e Atendimento Médico Ambulatorial destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FUMDES.

INDICE :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:10:11

00021236035-32



OBSERVAÇÕES :

Lei nº 11.115, de 31.10.91

ARQUIVADO EM 11/11/91

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TAKESHI AKAMIZU
Chefe da Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 17 de Setembro de 1991

São Paulo, 17 de Setembro de 1991

Oficio A. J. L. n.o 427 /91

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender repasse de recursos federais via Autorização para Internação Hospitalar — AIH e Atendimento Médico Ambulatorial destinados ao Fundo Municipal de Saúde — FUMDES.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa
Excelência os protestos de minha alta consideração.

~~LUIZA ERUNDINA DE SOUSA~~
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
 DT. 6
 Seção Técnica de Protocolo
 DSG 02
 DATA 23-9-91 PROC 2426191
 DOCUMENTOS 1 FOLHAS 7

RECEBIDO EM DT. 7
Em 17/05/21
às 17:45 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 226 e folha de informação sob n.º 7 123109 191 a 1 Adelino

-Adelino Cleome



DIGITADO
CPD *Landre*

Folha no 02 de proc
no 2420 de 1991
Adelino

01 - PL

Adeline Cline

PROJETO DE LEI Nº 01-0486/91-7

LIDO HOJE 18 SET 1991
 ÀS COMISSÕES DE:
 Finanças e Orçamento

↑ Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender repasse de recursos federais via Autorização para Internação Hospitalar — AIH e Atendimento Médico Ambulatorial destinados ao Fundo Municipal de Saúde — FUMDES.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

01 OUT 1991

[Signature]

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

APROVADO EM 2.a DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 30 OUT 1991 ★

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 7.850.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 18.10.13.75.428.2624 —Fundo Municipal

Ao DSG - 02

19/9/94

p1 500

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Log. Chefe-

A.T-M.



Folha n.º	03	de proc
n.º	2420	de 1991
<i>Adelino</i>		

-2-

Adelino Ciccone

de Saúde — FUMDES.

Parágrafo único — Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo serão provenientes de repasse do Governo Federal, via Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, caracterizado pela Autorização para Internação Hospitalar — AIH e pelo Atendimento Médico Ambulatorial.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18/9/91

SPF/fsc



Folha n.º	04	de proc
n.º	2420	de 1991
<i>Adelino</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adelino Ciccone

O presente projeto de lei objetiva obter a competente autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 7.850.000.000,00, para reforço da dotação 18.10.13.75.428.2624 — Fundo Municipal de Saúde — FUMDES.

Criado pela Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, o FUMDES é o instrumento de suporte financeiro para desenvolvimento de ações de saúde, coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

O Fundo tem possibilitado à SMS absorver os recursos extra-orçamentários originários de diferentes fontes, principalmente os repassados pelos governos federal e estadual, correspondentes aos serviços realizados no âmbito do sistema previdenciário.

Para o atual exercício, a Câmara Municipal autorizou, através da Lei nº 10.976, de 18 de abril de 1991, um limite para execução orçamentária da dotação 18.10.13.75.428.2624 — FUMDES, de Cr\$ 7.650.000.000,00 (sete bilhões e seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Todavia, esse limite já está próximo de ser



Folha no	05	de proc
no	2420	de 1991
<i>[Assinatura]</i>		

-2-

Adelina Ciccone

atingido, pois já foram creditados ao FUMDES cerca de Cr\$. 6.800.000.000,00 (seis bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

Acresce ressaltar que têm sido repassados à Secretaria, através de ressarcimentos de AIH (Autorização para Internação Hospitalar) e SIA-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial), em média, valores próximos a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), sem se considerar as correções próprias desses pagamentos, motivados principalmente pelo aumento da produtividade das unidades municipais de saúde, e melhor gerenciamento do sistema de faturamentos.

Para possibilitar o repasse de novos recursos, via Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, caracterizados pela Autorização para Internação Hospitalar e pelo Atendimento Médico Ambulatorial, é necessário o acréscimo do limite da dotação referente ao FUMDES, objeto da presente medida.

Assim, é proposta a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, no limite constante do artigo 1º da propositura, a ser coberto pelos recursos oriundos do INAMPS, consoante parágrafo único do referido dispositivo.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

SPF/rmn

Interessado: Departamento de Economia e Orçamento - DECOR

Assunto : Minuta de Projeto de Lei

Folha no	06	de proc.
no	2420	de 1991
<i>Adelino</i>		

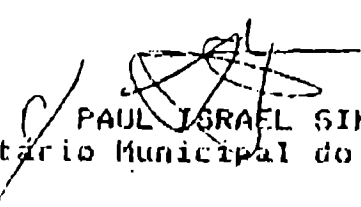
- *Adelino Clemente*

Senhora Prefeita

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação, minuta de Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 7 050.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atendimento de repasses de recursos do Governo Federal, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FUMDES.

Informo, ainda, que a referida minuta atende ao dispositivos da Lei nº 4.320/64.

SEMPLA, aos de de 1991.


PAUL ISRAEL SINGER
Secretário Municipal do Planejamento

JAF/sbc

FUMDES.DOC


SUELLY F. NOGUEIRA
Assessora Chefe
FUMDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....07.....

do processo nº 2420 de 19 91 23 / 09 / 91 (a)

Adelina
Adelina

A Comissão de Finanças e Orçamentos

Sobre o assunto consta:

PL. 281/89 Proc. nº 2278/89 Lei nº 10.830/90

PL. 68/91 Proc. nº 629/91 Lei nº 10.976/91

23/9/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Diretor de Rec. Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/09/91 às 12 - hs

SEMPRE
46

Ao nobre Vereador Francisco Welter
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/09/91

[Signature]
Presidente

S E G U E 12 juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 30.09.91

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1238** /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 486/91.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar para atender repasse de recursos federais via Autorização para Internação Hospitalar - AIH e Atendimento Médico Ambulatorial destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FUMDES.

O crédito adicional suplementar solicitado, no valor de Cr\$ 7.850.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destina-se a reforço da dotação 18.10.13.75.428.2624 - Fundo Municipal de Saúde - FUMDES. O parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que os recursos necessários à cobertura do crédito citado serão provenientes de repasse do Governo Federal, via Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, caracterizado pela Autorização para Internação Hospitalar - AIH e pelo Atendimento Médico Ambulatorial.

Quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, tendo em vista que a origem dos recursos para cobertura do crédito adicional encontra-se claramente definida no projeto, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de setembro de 1991.

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 27 / 09 / 91
Página 35 Coluna 24

A R.A.T.M.

Em: 30.09.91

MARIA ELIZABETH A. CAMARGO
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFCGE, juntada nesta data 7a 11 30 10 91 rubricada sob
fôto n.º 7a 11 30 10 91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

PL. 486/91.

Requerida pelo Sr. Vereador:

134ª Sessão Extraordinária realizada em 1 de 10 de 1971.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares			
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)				34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa			
0. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
1. Aurelino de Andrade	X			38. Gilson Parreto	X		
2. Brasil Vita				39. Francisco Patista			
3. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria	X		
4. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
5. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti			
6. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
7. Eason Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
8. Fausto Tomaz de Lima				45. Roberto Trípoli			
9. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
0. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
1. Geraldo Blota	X			48. Luiz Paulo Gnecco	X		
2. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia			
3. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
4. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
5. Irede Cardoso	X			52. Walter Abraão	X		
6. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
7. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO SRS. VEREADORES

02 OUT 1991
 TAQUIGRAFIA

SECRETÁRIO

Entra n.º 10 de 1991
n.º 2420 de 1991
O licenciário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

PL. 486/91.

137ª Sessão Extraordinária Requerida pelo Sr. Vereador: 30 de Outubro de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobres				29. Mauro Ailton Puerro			
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira =	LICENÇA			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. José S. F. (BIRO-BIRO)				34. Luiz Paulo Gnecco	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura (LICENÇA)			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Francisco Batista	X			39. Mário Noda	X		
13. Bruno Feder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Odilon Guedes	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi	X		
18. Justo Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli LICENCIADO			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Parheco	X			51. Vital Nolasco			
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" 40 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:..... SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº 2420 de 19 91 30/10/91 (a)*gamer*.....

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão Extraordinária hoje realizada(1379), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que assim se encontra em termos de ser remetido à Sanção.

30/10/91.

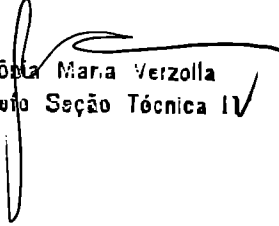
[Signature]
LUIZ ARENS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-

ATM

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
prepara Carta de Lei e Registro.

31.10.91


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

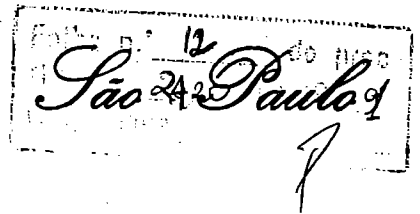
31.10.91


PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

LEI Nº 12-16
11/11/91



Câmara Municipal de



São Paulo, m 31 de 10 de 1991.

DT. 7/Leg. 3-400

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 486/91 de autoria desse Executivo - autorizando a abertura de crédito adicional suplementar para atender repasse de recursos federais via Autorização para Internação Hospitalar - AIH e Atendimento Médico Ambulatorial destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FUNDES.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

/ Presidente

A Sua Excelência a Senhora

Professora Luiza Erundina de Sousa

Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

== - 400

Processo nº 13 do proc
nº 2420 de 10/91
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 1991. Cópia extraída de fls. nºs 2/3 do Processo nº 2420/91. (PROJETO DE LEI Nº 486/91). Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender repasse de recursos federais via Autorização para Internação Hospitalar - AIH e Atendimento Médico Ambulatorial destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FUNDES. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Declara: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 7.850.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 18.10.13.75.428.2624 - Fundo Municipal de Saúde - FUNDES. Parágrafo único - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo serão provenientes de repasse do Governo Federal, via Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, caracterizada pela Autorização para Internação Hospitalar - AIH e pelo Atendimento Médico Ambulatorial. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, PAULO M. A. DE PAULA, Auxiliar Legislativo padrão "NM-1-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 43 e datilografei. Eu, Maria Antônia Felix de Paiva, Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" asconferi. São Paulo, 31 de outubro de 1991. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arnaldo Madeira

José I. Nascimento

Oswaldo Gannotti

Aurelino de Andrade

Mário Noda



Câmara Municipal de São Paulo

7

Folha n.º	14	do proc
N.º	2420	do 19 71

Lei n.º

de de

de 19

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender repasse de recursos federais via Autorização para Internação Hospitalar - AIH e Atendimento Médico Ambulatorial destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FUMDES.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30

de outubro

de 19 91 , decretou a seguinte lei:

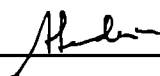
Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$7.850.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 18.10.13.75.428.2624 - Fundo Municipal de Saúde - FUMDES.

Parágrafo único - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo serão provenientes de repasse do Governo Federal, via Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, caracterizado pela Autorização para Internação Hospitalar - AIH e pelo Atendimento Médico Ambulatorial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 1991.

O Presidente,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 1991.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 400 de
31/10/91, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 486/91 de autoria do Executivo

ANEXO:

JOSÉ RICARDO F. MENTEL-FELIPPE
Oficial do Gabinete
SGM - ATL

31/10/91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....16.....

do processo nº 2420 de 19 91 / 11 / 11 / 91 (a) PAULO M DE PAULA
AUXILIAR DE PESSOAL

LEI Nº 11.115, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

426/91
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender repasse de recursos federais via Autorização para Internação Hospitalar - AIH e Atendimento Médico Ambulatorial destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FUMDES.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 7.850.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 18.10.13.75.428.2624 - Fundo Municipal de Saúde - FUMDES.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo serão provenientes de repasse do Governo Federal, via Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, caracterizado pela Autorização para Internação Hospitalar - AIH e pelo Atendimento Médico Ambulatorial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de outubro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de outubro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 1º / 11 / 1991

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

Ao DT.94 - Arquivo.

Para as devidas providências.

11.11.91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls.
Arquivo em	11.11.91
O Func.º	
LUIZA TAKEMI AKAMIBI	
Chefe de Seção Técnica II	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)